



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1035/2001.

MENSAGEM: Nº 031 DE 2001.

LIDO EM: 03/09/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para concessão de uso de bens públicos, na forma que especifica.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 24/09/2001.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 01/10/2001.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 08/10/2001.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 20/10/2001.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 20/10/2001, SOB O Nº 3.387.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 09/10/2001 sob o nº
1.022/2001/DAB*.**

LEI Nº 937/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1035/01

MENSAGEM Nº 031/2001.

Sarandi, 03 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para concessão de uso de bens pertencentes ao patrimônio público municipal à Associação dos Agricultores de Sarandi – AAGRIS.

Salientamos que os bens serão utilizados pela AAGRIS, exclusivamente, na defesa dos interesses dos Agricultores do Município de Sarandi-Pr., visando melhorar a produção, beneficiamento e comercialização da safra agrícola.

Assim sendo, aguardamos a aprovação do projeto em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente

APARECIDO PARIAS SPADA
Prefeito Municipal



Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 10 SET 2001

EXPEDIENTE LIDO

EM 10 SET 2001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 24/09/2001
POR U^o José Emiliano de Gusmão

APROVADO EM 01/10/2001
POR U^o José Emiliano de Gusmão

APROVADO EM 08/10/2001
POR U^o José Emiliano de Gusmão

PROJETO DE LEI Nº 103501

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a Concessão de uso de bens públicos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SARANDI – AAGRIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Maringá, 794, neste Município de Sarandi-Pr., inscrita no CNPJ sob nº 04.187.377/0001-52, o uso dos bens públicos abaixo especificados, dispensada a concorrência por se tratar de relevante interesse público:

- 01 trator agrícola Massey Ferguson, ano de fabricação: 2000
- 01 trator Case pá-caregadeira, modelo W20-E, ano de fabricação 2001.
- 01 plantadeira agrícola de 07 linhas
- 01 arado fixo 3 discos de 26 polegadas
- 01 grade niveladora hidráulica 36 discos
- 01 roçadeira hidráulica de 1,70 de corte com roda
- 01 pulverizador agrícola de barras c/ tanque de 600 litros
- 01 plaina traseira agrícola

Parágrafo único – Os bens acima descritos serão cedidos à título gratuito para uso junto a AAGRIS, e serão utilizados, exclusivamente, na defesa dos interesses dos Agricultores do Município de Sarandi-Pr., visando melhorar a produção, beneficiamento e comercialização da safra agrícola.

Art. 2º - A Concessão de uso terá vigência por prazo indeterminado, à partir da publicação desta Lei, podendo ser rescindida a qualquer tempo, à critério da Administração Municipal.

Art. 3º - As condições para a efetivação da Concessão de que trata o art. 1º desta Lei, serão objeto do contrato a ser firmado entre as partes, na forma do anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de setembro de 2001

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1035/01

ANEXO I – Lei Municipal nº -----/-----

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

De um lado, o MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. APARECIDO FARIAS SPADA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.201.430-3 e inscrito no C.P.F. sob n.º 468.642.299-04, residente na Av. Rui Barbosa, 338, Jardim Independência, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SARANDI – AAGRIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Maringá, 794, Município de Sarandi-Pr., inscrita no CNPJ sob n.º 04.187.377/0001-52, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOÃO PEDRO VOLPATO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.472.761 e inscrito no CPF sob n.º 235.341.689-68, residente e domiciliado neste Município de Sarandi-Pr., de ora em diante denominada AAGRIS, acordam respectivamente na CONCESSÃO DE USO de bens pertencentes ao patrimônio público municipal, de conformidade com a autorização contida na Lei Municipal sob n.º----- de -----/-----/-----

CLÁUSULA 1ª - O Município, com base na Lei Municipal nº ----- de-----/-----/-----/, concede à AAGRIS, o uso gratuito dos bens abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio público, tudo em estado de novo, sem uso, por prazo indeterminado, à partir da data do presente Contrato.

- 01 trator agrícola Massey Ferguson, ano de fabricação: 2000
- 01 trator Case pá-caregadeira, modelo W20-E, ano de fabricação 2001.
- 01 plantadeira agrícola de 07 linhas
- 01 arado fixo 3 discos de 26 polegadas
- 01 grade niveladora hidráulica 36 discos
- 01 roçadeira hidráulica de 1,70 de corte com roda
- 01 pulverizador agrícola de barras c/ tanque de 600 litros
- 01 plaina traseira agrícola

CLÁUSULA 2ª – Os bens acima descritos serão utilizados pela AAGRIS, exclusivamente, na defesa dos interesses dos Agricultores do Município de Sarandi-Pr., visando melhorar a produção, beneficiamento e comercialização da safra agrícola.

CLÁUSULA 3ª - Com exceção da despesa com combustíveis que será por conta da AAGRIS, todas as demais despesas com o trator agrícola e a pá-carregadeira referente à manutenção e reparação, bem como as decorrentes de óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas a queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta do Município, sendo que a manutenção dos demais bens correrá à conta da AAGRIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1035/01

CLÁUSULA 4ª - Acordam as partes que o trator agrícola e a pá-carregadeira quando não estiverem sendo utilizados pela AAGRIS, poderão ser utilizados pelo Município a seu serviço, que neste caso arcará com as despesas de combustível.

CLÁUSULA 5ª - A AAGRIS responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver os bens acima descritos, em qualquer foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 6ª - A critério da Administração Municipal, este Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, obrigando-se a AAGRIS a devolver os bens ao Município, sem que lhe assista o direito a indenização de qualquer título.

CLÁUSULA 7ª - A AAGRIS se compromete a conservar os bens, dispensando-lhes os cuidados referentes a limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que se faça necessário para a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do Município, e ainda, identificar com pintura externa a finalidade a que se destina e a condição de equipamentos cedidos pelo Município de Sarandi.

CLÁUSULA 8ª - Ao final da concessão, a AAGRIS se compromete a devolver os bens ao Município em perfeito estado de funcionamento, com exceção feita ao desgaste natural pelo uso dos equipamentos.

CLÁUSULA 9ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi-Pr., para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias de idêntico teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo.

Sarandi-Pr., aos 03 de setembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO VOLPATO
Presidente da AAGRIS

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____





Nº 1035/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Ao Projeto de Lei nº 1035/2001.

José Antonio Monteiro Pedro,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1035/2001, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a concessão de uso de bens públicos, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2001.

Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente

José Duarte,
Vice-Presidente

José Antonio Monteiro Pedro,
Relator

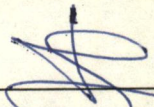




№ 1035/01
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento




Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1035/2001.
João Lara Vieira,




Presidente da Comissão

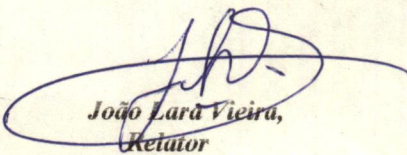
P A R E C E R

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1035/2001, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a concessão de uso de bens públicos, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2001.


João Dutra Netto,
Presidente


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Vice-Presidente


João Lara Vieira,
Relator





№ 1035/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

017/01

EMENDA N.º _____

EMENDA ao Projeto de Lei nº 1035/2001, do PODER EXECUTIVO.

EMENDA

Apresentada pelo Vereador Cleiton Damasceno do Carmo,

TEOR DA EMENDA

APROVADO EM 21/10/2001
POR UVA M. P. M.

Sumula : Da nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei 1035/01

Art. 1º - O Parágrafo Único, do artigo 1º, do projeto de Lei 1035/01, passa a vigor com a seguinte redação :

“Art. 1º -----

Parágrafo Único – Os bens acima descritos serão cedidos à título gratuito para uso de pequenos e médios agricultores para uso junto a AAGRIS, e serão utilizados exclusivamente, na defesa dos interesses dos pequenos e médios agricultores do Município de Sarandi-PR, visando melhorar a produção beneficiamento e comercialização da safra agrícola.”

Cleiton Damasceno do Carmo
Vereador-autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.º

103501

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a Concessão de uso de bens públicos, na forma que especifica:

Art. 1º - Fica concedido à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SARANDI – AAGRIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Maringá, 794, neste Município de Sarandi-Pr., inscrita no CNPJ sob nº 04.187.377/0001-52, o uso dos bens públicos abaixo especificados, dispensada a concorrência por se tratar de relevante interesse público:

- 01 trator agrícola Massey Ferguson, ano de fabricação: 2000
- 01 trator Case pá-caregadeira, modelo W20-E, ano de fabricação 2001.
- 01 plantadeira agrícola de 07 linhas
- 01 arado fixo 3 discos de 26 polegadas
- 01 grade niveladora hidráulica 36 discos
- 01 roçadeira hidráulica de 1,70 de corte com roda
- 01 pulverizador agrícola de barras c/ tanque de 600 litros
- 01 plaina traseira agrícola

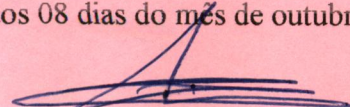
Parágrafo único – Os bens acima descritos serão cedidos à título gratuito para uso de pequenos e médios agricultores para uso junto a AAGRIS, e serão utilizados, exclusivamente, na defesa dos interesses dos pequenos e médios agricultores do Município de Sarandi-Pr., visando melhorar a produção, beneficiamento e comercialização da safra agrícola.

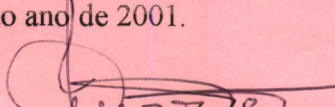
Art. 2º - A Concessão de uso terá vigência por prazo indeterminado, à partir da publicação desta Lei, podendo ser rescindida a qualquer tempo, à critério da Administração Municipal.


Art. 3º - As condições para a efetivação da Concessão de que trata o art. 1º desta Lei, serão objeto do contrato a ser firmado entre as partes, na forma do anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2001.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente


José Duarte,
Vice-Presidente


José Antonio Monteiro Pedro,
Membro

